



LEI Nº 1.006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede o Adicional do Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF referente ao Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município De Várzea Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha o referido projeto de lei para apreciação e análise do legislativo:

Art. 1º. Fica assegurado em parcela única trimestralmente aos profissionais constantes no anexo I desta Lei adicional de Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Art. 2º. Serão contemplados com o Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF, concedido pelo artigo anterior desta Lei, os profissionais de saúde em pleno exercício de suas funções (Efetivos e Contratados) da assistência Farmacêutica, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. Os pagamentos subsequentes que serão realizados sob forma de incentivo obedecerão a distribuição de valores especificados no anexo I desta Lei;

Parágrafo primeiro – Farão jus aos pagamentos subsequentes discriminados no anexo I desta Lei todos os servidores que cumprirem o Plano de Trabalho da Assistência Farmacêutica anexo II desta Lei;

Parágrafo segundo – os pagamentos sob forma de incentivo cessarão quando, sob qualquer motivo, o Ministério da Saúde interromper o repasse do QUALIFAR-SUS e quando cessar a vigência do repasse dos valores.

Art 4º- O valor repassado pelo fundo será dividido da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão divididos conforme percentual estabelecido no anexo I e corresponde o incentivo profissional;



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

II – 40% (quarente por cento) será para custeio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus aspectos financeiros a data de 01 de maio de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre Estado do Ceará, em 30 de novembro de 2017.


JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo / Função	Quantidade	% Recurso
Farmacêutico	01	12%
Auxiliar CAF / Farmácia 40hrs	04	5,5%
Auxiliar de Farmácia 20hrs	02	4%
Auxiliar de Laboratório 20hrs	01	4%
Auxiliar de Serviços Gerais/ CAF	01	4%
Diretor de Unidade	01	10%
Serviços de custeio	-	40%
Valor total	10	100%



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Coordenação da Assistência Farmacêutica, situada à Rua José Alves Feitosa, 409, Patos, em Várzea Alegre - Ce.

1. Programa

1.1 Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS;

2. Descrição do Objeto

2.1 Estruturar e Organizar os Serviços da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica no Âmbito do SUS e Implantar o Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF.

3. Justificativa da Proposição

3.1 Necessidade de garantir uma infraestrutura física adequada à Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias nas Unidades do SUS relacionadas à Atenção Básica, garantir mobiliário e equipamentos, desenvolver ações de educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos, visando ofertar a população Serviços Farmacêuticos de qualidade e tornar as ações de saúde no SUS mais resolutivas.

3.2 A Cooperação Financeira tripartite, Governo do Estado, Governo Municipal e Governo Federal, é fundamental, pois contribuem para a manutenção das condições sanitárias de armazenagem e estocagem dos medicamentos e a qualificação de recursos humanos da assistência farmacêutica básica.

3.3 O Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do SUS – QUALIFAR-SUS, regulamentado pela Portaria Nº 1.214, DE 13 DE Junho de 2012, promove a transferência de recursos para o eixo estrutura por meio da Portaria Nº 1.215, DE 13 DE Junho de 2012, sendo a Coordenação da Assistência Farmacêutica Municipal, a responsável pelo desenvolvimento e aplicação de Ações e Serviços Farmacêuticos, com a pretensão da manutenção do recurso federal.

3.4 A Portaria Nº 271, DE 27 de Fevereiro de 2013, que Institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico



da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, sendo a alimentação regular, contínua e interrupta dos dados no Sistema Hórus, o meio para o envio de informações quanto ao registro de entradas, saídas e dispensações dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Sendo assim, deve ser assegurada a conectividade para a não interrupção da transmissão dos dados a que se refere a portaria citada.

3.5 Implantar o Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF. Os profissionais que atuam na área da Assistência Farmacêutica farão jus ao Incentivo do QUALIFAR-SUS (IMQAF) mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento dos critérios e das metas determinadas.

4. Objetivos

4.1 Garantir uma infraestrutura física adequada a Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica;

4.2 Desenvolver ações de educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

4.3 Garantir mobiliário e equipamentos, incluindo os de tecnologia de informação e comunicação, dentre elas a conectividade, para manutenção da utilização do sistema Hórus e transmissão de dados para o Ministério da Saúde, em quantidade suficiente para um suporte adequado as ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

4.4 Incluir funcionários e envolvidos na gerencia e coordenação das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica Municipal ao Programa de Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF.

5. Metas

5.1 Garantir a institucionalização da Assistência Farmacêutica na Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 Garantir as Boas Práticas de Armazenagem e Estocagem, conforme legislação sanitária vigente;

5.3 Garantir a realização de ações de educação continuada para profissionais de saúde e comunidade visando à promoção do Uso Racional e Adequado de Medicamentos;

5.4 Garantir que 100% (cem por cento) dos recursos repassados sejam gastos exclusivamente para adequação de espaço físico, aquisição de mobiliário e equipamentos, e gratificações de acordo com metas alcançadas e ações de educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos para a Assistência Farmacêutica, conforme o regimento do Programa de Incentivo da Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica, indicadores e metas – IMQAF (ANEXO I).



7. Ações

7.1 Fixar o valor mensal equivalente a R\$ 1.200,00 do recurso de custeio proveniente do Programa QUALIAR SUS, para implantação do IMQAF, conforme os pré-requisitos discriminados;

7.2 Constitui pré-requisito para o pagamento do IMQAF, a obrigatoriedade no cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelo município, para os profissionais que atuam na Área da Assistência Farmacêutica;

7.3 As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação serão traduzidos em planilhas, extraídas do banco de dados do Sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica;

7.4 Além do estabelecido para cumprimento pela equipe da Assistência Farmacêutica constante do anexo II, também será obrigatório para o recebimento dos valores financeiros correspondentes ao Incentivo de Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF, constantes no anexo I, as seguintes providências/metras:

a) Entrega regular dos mapas, formulários, relatórios e outros documentos definidos pelas coordenações municipais, estaduais e Ministério da Saúde;

b) Execução de 100% das programações relacionadas à Assistência Farmacêutica;

c) Monitoramento ininterrupto da utilização de medicamentos pelo Sistema Hórus

d) Participar em 100% das ações de Promoção em Saúde que envolva a Assistência Farmacêutica;

e) Abastecimento regular e pontual de medicamentos e produtos para as Unidades de Saúde;

f) Controle diário da temperatura nas geladeiras, ambiente e umidade;

g) Controle de perdas de medicamentos e produtos para saúde;

h) Organização dos medicamentos e produtos para saúde nas prateleiras indicadas;



INDICADORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO COM O RECURSO DO QUALIFAR-SUS

INDICADORES DE PROCESSO

1. Existência de Procedimentos Operacional Padrão ou Normas Técnicas;
2. Existência da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;
3. Existência do Cartão de Identificação do Usuário da Assistência Farmacêutica
4. Descentralização do Sistema do HÓRUS, para as Farmácias em Unidades de Saúde;
5. Percentual de Faltas de Itens Padronizados;
6. Avaliação de Necessidade e Demanda Quanto a Utilização de Medicamentos Básicos;

INDICADORES ASSISTENCIAIS

1. Monitoramento da Dispensação de Medicamentos pelo Sistema Hórus na Unidade de Saúde;
2. Percentual de Medicamentos não Dispensados por Falta na Farmácia Básica;
3. Percentual de Receitas Contendo Itens não Padronizados;
4. Percentual de Pacientes Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Acompanhados;
5. Percentual de Pacientes Insulinodependentes, Tuberculose e Hanseníase Acompanhados;
6. Percentual de Participação em Ações de Promoção em Saúde;
7. Pesquisa do Perfil de Utilização de Medicamentos;



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal